



13
[Handwritten signature]

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04/2018 QUE “ALTERA O ARTIGO 1º E ANEXO DA LEI 2.318/2018 AUMENTANDO O VALOR DOS RECURSOS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 04/2018, protocolizado nesta Casa Legislativa em 08 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo que “Altera o artigo 1º e anexo da Lei 2.318/2018 aumentando o valor dos recursos, contribuições e auxílio financeiro no exercício financeiro de 2018”.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 3ª Sessão Ordinária no dia 19 de fevereiro de 2018.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil exarou parecer no sentido de que o presente projeto:

“Diante dos apontamentos acima, sou pelo parecer FAVORÁVEL a continuidade do tramite do referido projeto, cabendo aos nobres vereadores a apreciação do mérito”.

A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que o presente projeto:

“Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 04/2018.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a estas Comissões para sua análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 04/2018 tem como objetivo, conforme descrito na justificativa que acompanha o Projeto em questão e redigida pelo Poder Executivo:

“A proposta ora apresentada, tem por objetivo fundamental aprimorar a qualidade de atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de austeridade, racionalidade e transparência administrativa, conforme se depreenderá da leitura do corpo do incluso Projeto de Lei que Vossas Excelências haverão de examinar, antes da deliberação final”.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

O Parecer Contábil ressalta que:

“Do ponto de vista contábil, o projeto trata da alteração da lei anterior, que visa à autorização de incremento no valor do repasse da subvenção a entidade Corporação Musical Lira São José no exercício de 2018.

A Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as OSC, dispõe sobre a necessidade de autorização legislativa quando a parceria decorrer de transferência de recursos, inclusive a identificação expressa da entidade beneficiada.

Cabe agora o município dispor de recursos orçamentários e financeiros para conceder o aumento na referida subvenção.

Analisando todos estes pontos, podemos observar que o projeto se apresenta de forma correta e atendendo a todos os itens exigidos pela legislação vigente.”

O Parecer Jurídico destaca que:

“Portanto, passamos a análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

“Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A Constituição Federal atribuiu aos Municípios a condição de ente da federação, atribuindo-lhes competências constitucionais, a destacar a de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I do art. 30, in verbis:



Handwritten signature in blue ink.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Na mesma esteira segue a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Legislar sobre a autorização de transferência de recursos, contribuições e recursos às Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município configura assunto de interesse local.

Por sua vez, o artigo 38, em seu inciso IV dispõe a iniciativa exclusiva do prefeito, as leis que disponham sobre concessão de auxílio, prêmios e subvenções. Senão Vejamos:

“Art. 38. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - (...)

IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Por fim, a Lei Federal n. 13.019/2014 que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em seu artigo 31, inciso II, dispõe sobre a necessidade de autorização legislativa quando a parceria decorrer de transferência de recursos para as organizações da Sociedade Civil, inclusive a necessidade de identificação expressa da entidade beneficiária.

Portanto, trata-se de matéria de interesse do Município estando em conformidade com a legislação federal.

Por outro lado, se é de competência e iniciativa exclusiva do Executivo legislar sobre matéria orçamentária, cabe a ele também, analisar a necessidade

Three handwritten signatures in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

de majoração, diminuição ou até mesmo suspensão ou fim da parceria, observando sempre o interesse público.

Desta feita, o Projeto de Lei ora analisado não encontra óbice legal para o seu devido trâmite.”.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Contábil e Jurídico, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2018, ressaltando a necessidade de que tão logo aprovado e sancionado, se oficie o Poder Executivo advertindo-o para a inclusão de metas no Plano de Trabalho a ser aprovado, que contemplem todas as áreas da música desenvolvidas na Casa da Cultura, sobre a orientação necessária do Maestro e desenvolvimento das atividades inerentes ao evento cívico do 07 de setembro no quesito Fanfarras.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2018.


JOSE ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Secretário/Relator da C.F.O



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Handwritten signature in blue ink.

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 04/2018

Handwritten signature in blue ink.
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator
JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R

Handwritten signature in blue ink.
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator
JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.F.O

Handwritten signature in blue ink.
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator
SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente da C.L.J.R

Handwritten signature in blue ink.
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator
ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 04/2018.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei nº 04/2018.

Handwritten signature in blue ink.
Marisa de Pátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551

Handwritten date and time in blue ink.
21/02/2018
às 8:30hs